



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

RESPOSTA

Resposta à solicitação de esclarecimento nº 03

À Gerência de Licitações.

Trata-se de Solicitação de Esclarecimentos nºs 4 e 5 (doc. sislog nº **201369**) protocolado no sistema sislog em 09/06/2025, às 12:32:31 e 09/06/2025, às 14:45:50, do edital Concorrência Eletrônica nº 039/2025-GOINFRA, Contratação Sislog nº 110669 e Processo SEI nº 202400005044324, CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Técnica e Preço, MODO DE DISPUTA: Fechado, sem inversão de fase; cujo objeto é a Elaboração de projetos executivos para construção de rodovias do Grupo C25.7, sendo: (I) GO-319, trecho entre o entroncamento com a GO-217 e a cidade de Aragoiânia; e (II) GO-413, trecho do início do perímetro urbano de Varjão ao entroncamento com a GO-319(B) e do entroncamento com a GO-319(A) ao entroncamento com a GO-217 em Mairipotaba, neste Estado.

Esclarecimento n. 4:

O solicitante questiona se "a capacidade técnica exigida para a Equipe Técnica, descrita no item 10.22.1.2. do Termo de Referência, será comprovada mediante a apresentação de Atestados / Certidões que indiquem a atuação do profissional em "Projeto Executivo de Construção ou Implantação de Rodovia e/ou Duplicação" com 40,00 km, conforme item 10.19.3.2. do referido termo, ao invés de "PROJETOS DE 50KM RODOVIAS".

Em resposta à Solicitação de Esclarecimento nº 4, informa-se que o entendimento manifestado não está correto. A comprovação da capacitação e experiência da empresa, tratados no item 10.19.3.2 se prestam a assegurar que as licitantes possuem a qualificação técnica necessária para participarem no certame. Lado outro, para fins de pontuação da capacidade técnica da equipe, adota-se como referência, para projetos de rodovias, a extensão de 50 (cinquenta) km, de modo que a referência ao Item 10.19.3.2 limita-se à extensão de Projetos de Obras de Arte Especial, que, no caso em tela, é de 70m.

Esclarecimento nº 5:

O solicitante questiona se "Considerando a comprovação da capacidade técnica exigida para o "Engenheiro coordenador", descrita no item 10.22.1.2. do Termo de Referência, questionamos se a apresentação de um ÚNICO atestado comprovando a atuação do profissional como coordenador de projeto de rodovia com 40,00 km 'EM PISTA DUPLA' é suficiente para garantir os 5,0 pontos do Item 1.1 no aspecto 'Atestação'?"

Em resposta à Solicitação de Esclarecimento nº 5, informa-se que a apresentação de um único atestado comprovando a atuação do profissional como coordenador de projeto de rodovia com 40,00 km não é suficiente para garantir os 5,0 (cinco) pontos no aspecto Atestação para este profissional. A extensão mínima exigida para que o engenheiro coordenador pontue 5,0 (cinco) é de 50 (cinquenta) km, conforme indicado no item 11.22.1.2 do Termo de Referência.

Retornam-se os autos à Gerência de Licitações para adoção das providências necessárias ao prosseguimento do feito.

ALOÍSIO AUGUSTO DE ALMEIDA PIRES

Integrante Requisitante



Documento assinado eletronicamente por **ALOÍSIO AUGUSTO DE ALMEIDA PIRES, Diretor**, em 10/06/2025, às 14:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **75637371** e o código CRC **53DB65C7**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO -
GOIANIA - GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202400005044324



SEI 75637371